



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

PODER EXECUTIVO

Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

A Comissão Permanente de Licitação, requereu PARECER JURÍDICO á cerca da possibilidade de realizar o 2º termo aditivo do contrato de nº **20230154**, cujo objeto é **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO DE PUBLICAÇÕES EM GERAL, E JORNAIS OFICIAIS E DE GRANDE CIRCULAÇÃO VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

Observa-se que o presente contrato tem objeto de caráter continuado, podendo ser prorrogado por até 60 meses, se necessário e assim a administração pública preferir.

Com base nos citados instrumentos legais, normativos e nas orientações proferidas pelo Egrégio Tribunal de Contas da União, pode-se dizer, em síntese, que os contratos de serviços continuados, ou realizados de forma contínua, poderão ter a vigência contratual prorrogada, desde que atendidos certos requisitos, quais sejam:

a) que o serviço prestado seja, de fato, de natureza contínua, de aluguel de equipamentos ou de utilização de programas; b) que o prazo de vigência total do ajuste não ultrapasse o limite previsto em lei; c) que haja expressa previsão de possibilidade da prorrogação no instrumento convocatório; d) que não haja solução de continuidade nas prorrogações; e) que vise à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração; f) que haja anuência da Contratada; g) que haja manifestação do fiscal do contrato, atestando a regularidade dos serviços até então prestados; h) se houver oferecimento de garantia, a necessidade de sua renovação; i) manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na licitação; j) justificativa formal e autorização prévia da autoridade superior; k) observância dos limites de contratação previstos no Decreto nº 7.689/2012; l) que haja expressa previsão de recursos orçamentários; e m) que, no caso de contratos de prestação de serviços continuados, seja certificada a adequação aos ditames da Portaria MP nº 409/2016.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
PODER EXECUTIVO
Assessoria Jurídica

Como podemos observar o contrato possui todas os requisitos indispensáveis para o seu aditivo, por conta do objeto de caráter continuado que este serviço possui.

CONCLUSÃO

Essa Assessoria Jurídica entende que é aceitável o pedido da CPL em realizar o aditivo do referido contrato pelo prazo requerido no processo.

Acautele-se apenas nas demais alterações naturais como dotação orçamentária referente o ano de 2024 e alterações no valor global.

Placas-PA, em 05 de agosto de 2024.

DJALMA LEITE FEITOSA FILHO

OAB/PA nº 15.670

Advogado

